

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA — N 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 1 DE JUNHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 131 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Autorisa o governo a prorogar os prazos concedidos à Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia para explorar e estabelecer a navegação no primeiro destes rios e seus afluentes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia a prorrogação, por um anno, dos prazos estipulados no seu contracto para o estabelecimento e exploração do serviço de navegação dos rios Tocantins e seus afluentes, celebrado em virtude do decreto n. 862 d 16 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Sousa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1333 — DE 24 DE MARÇO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de S. Joaquim da Costa da Serra, no estado de Santa Catharina

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de S. Joaquim da Costa da Serra, no estado de Santa Catharina, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 19.ª e 20.ª e um batalhão da reserva, tambem com quatro companhias e a designação de 7.ª; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de março de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1404 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Itú no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Itú, no estado de S. Paulo, se comporá do actual 9.º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias, e de mais dous batalhões de infantaria do serviço activo e um batalhão da reserva, com as designações de 185.ª, 186.ª e 95.ª, e um regimento de cavallaria sob o n. 81, aquelles com quatro companhias cada um e este com

igual numero de esquadões, os quaes serão organizados com guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1405 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Campos Novos do Paranapanema, no estado de S. Paulo

O Vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Campos Novos do Paranapanema, no estado de S. Paulo, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 187.ª, que será organizado com os guardas do mesmo serviço qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1406 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Sacramento, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Sacramento, no estado de Minas Geraes, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 181.ª, que será organizado com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1407 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Lapa, no estado do Paraná

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca da Lapa, no estado do Paraná, mais um batalhão de infantaria, com quatro companhias e a designação de 4.ª, o qual será organizado com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1408 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Crea um regimento de cavallaria e um batalhão da reserva de guardas nacionaes na comarca de S. Domingos do Prata, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Ficam creados na comarca de S. Domingos do Prata, no estado de Minas Geraes, um regimento de cavallaria com quatro esquadões e a designação de 52.ª, e um batalhão da reserva, com igual numero de companhias e a designação de 106.ª, os quaes serão organizados com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1409 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Araxá, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca do Araxá, no estado de Minas Geraes, se comporá dos actuaes 70.º batalhão de infantaria do serviço activo e 48.º da reserva, reduzido a quatro companhias cada um, e de mais um batalhão de infantaria, com quatro companhias e a designação de 182.ª, um dito da reserva tambem com quatro companhias e a designação de 107.ª e um regimento de cavallaria, com igual numero de esquadões e a designação de 53.ª.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organizados: o 70.º nos districtos de Conceição e Dorés, o 182.º nos de S. Pedro e Pratinha, os 48.º e 107.º da reserva e 53.º do regimento de cavallaria, nos districtos da mesma comarca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1414 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Approva a reforma dos estatutos da Companhia de Distillação e Aguas Mineræes Christoffel—Stupakoff

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Distillação e Aguas Mineræes Christoffel—Stupakoff, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos, de accordo com as modificações votadas pela assembléa geral de accionistas, realisada a 14 de abril do corrente anno; ficando, porém, a mesma companhia

obrigada ao cumprimento das formalidades de que trata o art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

O ministro de estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. A. Paula Sousa.

Estatutos da Companhia Distillação e Aguas Mineraes Christoffel — Stupakoff — redigidos de accordo com as modificações resolvidas em assembléa geral extraordinaria de 14 de abril de 1893, que acompanham o decreto n. 1414 do mesmo anno.

CAPITULO I

DA COMPANHIA. SEUS FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Distillação e Aguas Mineraes Christoffel—Stupakoff—autorizada por decreto n. 1376 de 14 de fevereiro de 1891, continúa a funcionar a sociedade anonyma, installada em 24 de janeiro de 1891; a qual se regerá pelos presentes estatutos; e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, tendo por fim:

1º, a fabricação e importação de bebidas alcoolicas e de aguas mineraes; proseguindo na exploração das fabricas por ella adquiridas, de G. Christoffel & Comp., H. Stupakoff & Comp. e J. Villela & Comp.

2º, a montagem de alambiques para fabricação de aguardente, quando a directoria julgar conveniente;

3º, a exploração de quaesquer outras industrias congenes e que forem julgadas de interesse para a companhia.

Art. 2.º A companhia tem sua séde na capital do estado de S. Paulo e durará pelo prazo de 30 annos, contados da data de sua installação.

Paragrapho unico. O capital social é fixado em 1.400.000\$, divididos em 14.900 acções de 100\$ cada uma.

CAPITULO II

DOS ACCIONISTAS

Art. 3.º E' accionista da companhia todo o possuidor de acção devidamente inscripta no respectivo registro da companhia.

Art. 4.º A companhia não reconhece mais do que um proprietario em cada acção e quando por qualquer motivo ou titulo uma acção pertencer a mais de uma pessoa, ficarão, a respeito daquella acção, suspensos todos os direitos até que uma só pessoa ou entidade legalmente represente todos os coparticipantes da mesma acção.

Art. 5.º As acções serão nominativas ou ao portador. A conversão das acções nominativas em outras ao portador e vice-versa se fará mediante proposta escripta, firmada pelo respectivo accionista, que se sujeitará ao pagamento de uma taxa de 1\$ por certificado, além dos sellos exigidos por lei.

Art. 6.º Os accionistas que transferirem acções em caução ou penhor mercantil conservam o direito de representação nas assembléas geraes, assim como o de receberem os respectivos dividendos, salvo estipulação em contrario, communicada por escripto a companhia.

Art. 7.º O accionista é responsavel pelo capital correspondente ás acções que houver subscripto ou lhe forem cedidas, e aquelle que não realizar as suas entradas nos prazos annunciados, ou dentro dos 30 dias subsequentes incorrerá na multa de 10%, além de ficar sujeito ás disposições da lei que no caso couberem.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 8.º A assembléa geral é a reunião dos accionistas inscriptos no registro da companhia, com antecedencia minima de 30 dias,

regularmente convocados e em numero que represente pelo menos um quarto do capital social, nos casos ordinarios, e dous terços, nos extraordinarios.

A assembléa geral reunir-se-ha uma vez por anno, no mez de março e a extraordinaria sempre que for convocada.

§ 1.º A reunião ordinaria terá por fim a discussão e deliberação sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal, a eleição da directoria e dos fiscaes, conhecimento e decisão de qualquer negocio de interesse para a companhia.

§ 2.º Nas reuniões extraordinarias não se poderá deliberar sobre assumpto alheio ao da convocação.

§ 3.º As convocações serão sempre motivadas e feitas, guardadas as formalidades legais, com quinze dias de antecedencia, as primeiras e, as outras com a que for julgada conveniente.

Art. 9.º A assembléa geral será installada e presidida pelo presidente da companhia que chamará dous accionistas para vogaes, os quaes serão incumbidos de verificar o numero de accionistas presentes, contar os votos, fazer a apuração dos mesmos, ler o expediente e redigir as actas, lavrando-as no livro competente.

Art. 10.º O presidente e os dous vogaes constituem a mesa, competindo ao presidente dirigir e regularisar os trabalhos.

Art. 11.º As deliberações da assembléa serão tomadas pela maioria relativa dos accionistas presentes.

As votações serão feitas *per capita*, a menos que qualquer accionista com direito de voto, reclame a votação por acções.

§ 1.º O presidente da assembléa geral, além do seu voto ordinario, terá o de qualidade.

§ 2.º Nenhum dos membros da directoria poderá votar em materia que tenha relação com os actos da administração.

§ 3.º Os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembléas, sem que tenham depositado as mesmas acções no escriptorio da companhia, até 15 dias antes do fixado para a primeira reunião.

§ 4.º As eleições serão feitas por acções e por es rutinio secreto.

§ 5.º Cada accionista terá direito a um voto por dez acções, até cincoenta votos, qualquer que seja o numero de acções que possuir.

§ 6.º O accionista que tiver menos de dez acções poderá comparecer á assembléa e discutir, mas não terá voto deliberativo.

Art. 12.º Compete á assembléa geral: exercer as attribuições definidas nestes estatutos, deliberar sobre a reforma dos mesmos, prorrogação do prazo, dissolução, liquidação e em geral sobre todos os negocios da companhia.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL.

Art. 13.º A directoria será composta de dous directores, eleitos em assembléa geral, sendo um director presidente e outro director gerente.

Art. 14.º O mandato da directoria é de tres annos, podendo esta, no emtanto, ser reeleita.

§ 1.º Quando algum director se achar impedido por mais de trinta dias, observar-se-hão as disposições do art. 18 dos presentes estatutos.

§ 2.º Si algum director eleito não aceitar o cargo depois de dissolvida a assembléa geral que o houver eleito, ou si elle vier a fallecer ou resignar o cargo, se procederá como no caso do paragrapho precedente, exercendo o accionista chamado para preencher a vaga as funcções do director até á primeira reunião da assembléa geral, á qual cabe prover definitivamente o cargo pelo resto do tempo do mandato da directoria.

§ 3.º Haverá um sub-gerente, nomeado pela directoria, percebendo o vencimento de sete contos e duzentos mil réis annuaes,

que serão escripturados em despezas geraes, além da gratificação que annualmente lhe for marcada pela assembléa geral.

Art. 15.º Como mandatarios, os directores são solidariamente responsaveis por sua gestão, nos termos da legislação em vigor, cessando essa responsabilidade quanto ao periodo de que prestarem contas, desde que estas forem approvadas pela assembléa geral, salvas as excepções da lei.

Art. 16.º Cada director, antes de entrar em exercicio, como titular ou interino, deverá depositar no cofre da companhia cem acções em caução de sua gestão.

Art. 17.º São attribuições e deveres da directoria: administrar, superintender e fiscalisar, collectiva ou individualmente os interesses da companhia e exercer todas as attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos.

Art. 18.º O director gerente é o substituto nato do presidente. Para substitui-lo em suas faltas ou impedimentos, o conselho fiscal convidará accionistas que reúnem as condições exigidas para o exercicio do cargo.

Art. 19.º O director presidente terá de honorarios a quantia de seis contos de réis annuaes.

O director gerente terá nove contos de réis como ordenado fixo e mais 2% (dous por cento) dos lucros liquidos, como gratificação *pro labore*.

Art. 20.º Ao conselho fiscal compete:

1º, zelar pela restricta execução dos estatutos e resoluções da assembléa geral;

2º, examinar os balanços e contas, contractos, inventario, e apresentar á assembléa geral, juntamente com o relatório da directoria, o seu parecer, com as observações que julgar convenientes, denunciando os erros, fraudes ou faltas que possa haver.

Art. 21.º A comissão fiscal será composta de tres membros, eleitos annualmente pela assembléa geral.

Na mesma occasião elegerá a assembléa tres supplentes, que substituirão os titulares em sua falta ou impedimento, na ordem da votação ou na ordem do numero de acções que lhes pertencerem, no caso de igualdade de votos.

Art. 22.º Para exercer o cargo de membro da comissão fiscal, o accionista eleito deverá possuir 25 acções.

Cada membro em exercicio perceberá o vencimento annual de 600\$, que será lançado á conta de despezas.

Art. 23.º Os deveres e attribuições da comissão fiscal são, além do que fica estabelecido nestes estatutos, o que determina a lei de sociedades anonymas, competindo-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circunstanciadas informações sobre o estado dos negocios sociaes.

CAPITULO V

DOS LUCROS DA COMPANHIA, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 24.º Só se farão dividendos dos lucros liquidos effectivamente realisados no semestre.

Art. 25.º No fim do primeiro semestre de cada anno, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, distribuirá um dividendo provisorio; e, no fim do anno, do producto liquido verificado, deduzir-se-hão: 10% para o fundo de reserva, 5% para lucros suspensos, 2% para o director-gerente, como gratificação *pro labore*, as porcentagens de que trata o §12º deste artigo, e do restante se fará o dividendo definitivo.

§ 1.º As porcentagens destinadas ao fundo de reserva e á de lucros suspensos deixarão de ser deduzidas, para serem levadas á conta de dividendos, desde que aquelle fundo atinja a vinte por cento (20%) do capital social, e a dez por cento (10%) a conta de lucros suspensos.

§ 2.º Do activo serão gradualmente excluidos os gastos de incorporação, installação e outros titulos que, de momento, não possam ser convertidos em especie.

e) rubricar os livros de serviço interno e das actas das reuniões da directoria;

f) representar a companhia e a administração nas suas relações externas e em juízo, sendo para este caso conferida a attribuição de constituir mandatários.

Art. 21. Ao director secretario e thesoureiro compete:

a) redigir as actas da directoria;

b) communicar aos gerentes e mais empregados da companhia as determinações tomadas em commum;

c) receber as entradas do capital dos accionistas, e bem assim as quantias por qualquer titulo pertencentes a companhia, recolhendo-as a um estabelecimento de credito escolhido pela directoria;

d) effectuar todos os pagamentos que forem delineados pela directoria;

e) ter á sua guarda e responsabilidade a quantia necessaria para occorrer ás despezas diarias;

f) conjunctamente com o director presidente assignar os cheques para retirada de dinheiro de bancos.

Art. 22. Não poderá ser eleito para o cargo da director o accionista que tiver contracto de fornecimento por tempo ajustado, ou o que for empreiteiro de obras da companhia.

Art. 23. Não poderão conjunctamente exercer os cargos de directores: pai e filhos, genro e sogro, irmãos e cunhados durante o cunhado, parentes por consanguinidade até ao segundo gráo e socios solidarios de uma mesma firma.

Art. 24. Os directores e os mais empregados são responsaveis á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho de seus cargos, e aos terceiros prejudicados, solidariamente, pelas infracções destes estatutos e das leis vigentes.

CAPITULO IV
Do conselho fiscal

Art. 25. O conselho fiscal será annualmente eleito na sessão ordinaria da assemblea geral, e se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, todos accionistas.

Art. 26. O mandato do conselho fiscal é gratuito, e durará por um anno, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 27. Compete ao conselho fiscal:
§ 1.º Além das attribuições que lhe confere a legislação em vigor, mais o direito de fiscalisação illimitada em todo o tempo sobre todas as operações da companhia, examina á e verificará o balanço annual e documentos em que o mesmo se baseia, para sobre elles emittir parecer, e submettel-o á assemblea geral ordinaria.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando chamado por esta por conveniência aos interesses sociaes, nos casos previstos pela lei.

§ 3.º Emittir seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria e resolver as divergencias que possam suscitar-se nas resoluções da directoria.

§ 4.º Requisitar da directoria a reunião da assemblea geral extraordinaria, quando occorrer em motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

Distribuição dos ganhos, fundos de depreciação e de reserva

Art. 28. O anno administrativo da companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada anno.

Art. 29. Dos ganhos liquidos provenientes das operações effectivamente realizadas em cada semestre, serão deduzidos:

1.º, 10 % para a constituição de um fundo destinado a depreciação dos bens moveis e immoveis da companhia e á reparação dos mesmos bens. Não se comprehende nas despezas de reparação, aquellas que constituírem augmento do patrimonio como edificações;

2.º, 5 % para fundo de reserva;

3.º, 10 a 20 % para dividendo dos accionistas e o restante será dividida 50 % para um dividendo adicional e 50 % para os incorporadores.

Art. 30. Tanto o fundo de reserva como o de depreciação se considerarão integraisados

logo que attingirem a metade do capital da companhia.

Art. 31. Tanto o fundo de depreciação como o de reserva serão empregados em titulos de renda conforme resolver a directoria de accordo com o conselho fiscal, salvo deliberação da assemblea.

Art. 32. A assemblea geral é a unica competente para a venda dos terrenos e outros immoveis da companhia.

CAPITULO VI
Da Assemblea Geral

Art. 33. A assemblea geral é a reunião dos accionistas regularmente convocados na sede social.

§ 1.º Sómente poderão votar nas eleições para directores e fiscaes os accionistas inscriptos no registro com uma antecedencia de 60 dias pelo menos.

§ 2.º Cada grupo de cinco acções durá ao seu possuidor um voto, sendo permitido aos que não possuirem cinco acções, comparecerem ás assembleas e discutirem quaesquer objectos sujeitos á deliberação a tomar.

Art. 34. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital nos casos ordinarios; dous terços do capital nos extraordinarios.

Paragrapho unico. São casos extraordinarios:

- a) transferecia de séle;
- b) augmento de capital;
- c) reforma dos estatutos;
- d) alienação de immoveis;
- e) alienação ou liquidação da companhia fóra dos casos previstos na lei.

Art. 35. A assemblea geral será convocada:

§ 1.º Ordinariamente até ao ultimo dia do mez de abril de cada anno, com antecedencia de 15 dias, designando-se a hora e logar para apresentação e discussão do relatório da directoria, balanço, contas e julgamento destas, bem assim apresentação de propostas e eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno seguinte.

§ 2.º Extraordinariamente com o prazo de cinco dias pelo menos todas as vezes que julgarem necessario:

- a) a directoria;
- b) o conselho fiscal;
- c) os accionistas que representarem, pelo menos um quinto do capital social.

§ 3.º As convocações das assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas e nellas expressamente prohibido tratar de assumpto extranho ao objecto da convocação.

Art. 36. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia designado, convocar-se-ha nova reunião com o intervallo que a directoria entender, nunca menos de cinco dias, declarando-se nos annuncios que a assemblea geral ordinaria deliberará com qualquer numero de accionistas.

Paragrapho unico. Para os cargos previstos no art. 31 haverá terceira convocação, precedendo annuncios com a mesma antecedencia que tiver havido para a segunda convocação e aviso por carta registada aos accionistas residentes no municipio. Na terceira convocação a assemblea deliberará com qualquer numero. As assembleas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual designará as pessoas que devem servir de secretarios.

Art. 37. As eleições para a directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto.

Todas as outras votações serão symbolicas; selo-hão tambem por acções sempre que o requirem dous ou mais accionistas.

Em todos os casos prevalecerá a maioria relativa de votos presentes.

Art. 38. Serão observadas todas as disposições relativas ás assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, estabelecidas no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e as deliberações tomadas sendo conformes á lei e os estatutos obrigam os ausentes e divergentes.

Art. 39. A approvação do balanço e das contas annuaes importa a extincção da responsabilidade da directoria,

Uma vez approvadas as contas, nenhum accionista poderá usar de acção judicial. O direito de exame de accionista se exerce por intermedio do conselho fiscal e nas epochas determinadas nestes estatutos.

CAPITULO VII

Das sessões geraes

Art. 40. Os predios da companhia e bem assim a mobilia dos hotéis serão seguros em uma ou mais companhias pelo valor approximativo do custo e das benfeitorias que tiverem recebido.

Os casos não previstos nestes estatutos serão sujeitos das disposições do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

São reconhecidos incorporadores os Srs. commandador Henri Beauman e Dr. João Franklin de Alencar Lima, e como tales competelles as vantagens estabelecidas no art. 29 n. 3 destes estatutos.

Rio de Janeiro 30 de abril de 1893. — J. R. Pereira da Silva. — José Pereira Guimarães Junior. — Theotônio Santiago de Miranda. — José Cardoso Pereira. — J. F. Alencar Lima, (com restricções).

O Sr. Dr. Alencar Lima apresentou duas emendas concebidas nos seguintes termos:

Proponho que o ordenado do director que não residir em Petropolis seja de 300\$ mensaes.

S. R. Sala das sessões, 6 de maio de 1893; Proponho que o capital da companhia seja de 600:000\$ dividido em 3.000 acções de 200\$ cada uma, sendo 1.500 com todas as entradas realizadas e 1.500 com 20 % ou 40\$ tambem já realizados

S. R. Sala das sessões, 6 de maio de 1893; — J. F. Alencar Lima, que sendo postas em discussão e approvação foram rejeitadas.

Tomaram a palavra os Srs. Dr. Alencar Lima, Carlos Pereira, Liberal e o presidente da mesa e depois de alguma discussão foi approved o projecto. Em seguida o Sr. presidente de-lira que, pelos novos estatutos, se achavam exonerados os actuaes directores pelo que se vaa proceder a eleição, e suspendeu a sessão por 10 minutos.

Procedida a eleição e apuradas as cédulas, obtiveram votos os seguintes accionistas:

Theotônio Santiago de Miranda 171 votos, Luiz Pereira da Silva Guimarães 395 e José Cardoso Pereira 24.

Foram proclamados directores os Srs. Theotônio Santiago de Miranda e Luiz Pereira da Silva Guimarães.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 3 horas da tarde. — J. R. Pereira da Silva. — Luiz Pereira da Silva Guimarães. — Julio Cesar da Costa Guimarães. — Theotônio S. Miranda. — José Pereira Guimarães Junior. — M. Cantido Pinto d'Assello.

Protesto

Tendo a assemblea geral resolvido tomar conhecimento da reforma dos estatutos, tal qual se contém no projecto elaborado pela commissão, foi o mesmo submettido a sua deliberação que, por unanimidade, foi approved como consta da acta.

Concluida a reunião e para garantia dos estatutos que acabavam de ser sancionados pela assemblea pediu ao membro da commissão de reforma de estatutos, Dr. J. F. de Alencar Lima permissão para rubricar as folhas em que se achava o projecto. Concordando a mesa com a indicação foi o mesmo entregue para o referido fim ficou a mesa sorprendida ao reo-hel-o por ter sido alterado o n. 3 do art. 29 na parte referente a divisão dos lucros, que o mesmo Dr. Alencar Lima alterou para 10 % o dividendo quando pelos termos do referido artigo é do 10 a 20 %. Deu-se de tão insolito procedimento a mesa como suprema fiscalizada dos actos que occorrerem na assemblea geral, faz o presente protesto em garantia das disposições contidas no projecto e estatutos approvados.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1893. — J. R. Pereira da Silva, presidente da mesa. — Luiz Pereira da Silva Guimarães. — Julio Cesar da Costa Guimarães, secretarios.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.593—*Descrição do arame farpado de invenção de John Dremark Curtis, industrial, morador em Worcester, estado Massachusetts, E todos Unidos da America, para lhe ser concedido privilegio por 15 annos nos Estados Unidos do Brazil.*

A minha invenção tem referencia a *ara de farpado* e tem por objecto o melhorar a construcção do arame farpado de quatro pontas em corda de dous fios, como agora ordinariamente se faz, e fazer um arame farpado de dous fios com farpas de quatro pontas, sendo as ditas farpas feitas de uma só peça de arame de secção transversal não circular, e de preferencia arame meio redondo, com uma volta em redor de uma das cordas da cerca e com quatro extremidades ou pontas que se projectam em direcções oppostas; as ditas quatro pontas formadas por côrtes ou fendas feitas nas extremidades da farpa.

A minha invenção consiste no arame farpado de quatro pontas melhorado, feito em uma só peça e combinado com uma cerca de duas cordas, como se vê aqui adeante amplamente descripto.

Em referencia ao desenho :

A fig. 1 é uma vista em prespectiva de uma secção do meu arame farpado melhorado.

A fig. 2 é uma secção transversal na linha 2,2, fig. 1, tomada a direcção da flecha *a*, mesma figura.

A fig. 3 é uma vista de laço da farpa antes de ser ella enrolada na corda da cerca.

A fl. 4 é uma secção transversal na linha 4,4, fig. 3, tomada a direcção da flecha *b*, mesma figura.

A fig. 5 é uma secção transversal na linha 5,5, fig. 4, tomada a direcção da flecha *b*, fig. 3, mostrando o feitio das pontas da farpa em secção transversal ser um seguimento de um círculo.

A fig. 6 é uma vista plana em escala maior de uma peça de farpa de arame não circular em secção transversal, mostrando os côrtes que são feitos em intervallos nella para formarem as pontas ou dentes da farpa em cada extremidade da peça.

No desenho que acompanha, 5 e 6 são as cordas de arame da cerca, que são trançadas para formar a corda da cerca. 7 é a farpa enrolada em volta de uma das cordas da cerca.

A farpa 7 é feita de uma só peça de arame de secção transversal não circular e de preferencia arame meio redondo, como se vê na fig. 4.

As extremidades da peça de arame são cortadas ou rachadas longitudinalmente, na direcção do comprimento da peça de arame, a uma distancia sufficiente para formar duas extremidades ou pontas separadas 7', de um comprimento igual ao comprimento desejado das pontas da farpa completa.

A peça de arame munida de quatro extremidades ou pontas 7' é enrolada em sua parte central uma vez em volta de uma das cordas da cerca.

Antes da peça de arame que forma a farpa é enrolada em volta de uma das cordas da cerca, duas das pontas 7' são preferivelmente curvadas de forma a estender-se para cima e para baixo da face horizontal do corpo da farpa, e em angulos substancialmente rectos a ella, como se vê na fig. 3, e com as pontas da farpa de preferencia nesta posição, a farpa é enrolada em sua parte central em volta de uma das cordas da cerca, deixando as quatro pontas 7' da farpa estender-se em direcções oppostas, e em planos substancialmente em angulo recto umas ás outras, como se vê na fig. 2, para formar arame farpado de quatro pontas completo.

Faz-se observar, em referencia á fig. 3 que em meu arame farpado de quatro pontas, as farpas ou pontas 7' estão nas duas extremidades da peça de arame de que é feita a farpa, e que a parte central da farpa, entre as extremidades fendidas que formam as farpas ou pontas 7' é solida e intacta e de toda a largura do arame, como é o caso no arame farpado de duas pontas ordinario.

Ao fazer o meu arame farpado de quatro pontas, o corpo da farpa ou a porção da peça entre as extremidades ou pontas rachadas 7' é feita bastante extensa de forma que, quando o arame farpado é applicado na sua corda da cerca o corpo ou parte central da farpa, entre as pontas da farpa 7' se enrola inteiramente em volta das cordas da cerca, como se vê nas figs. 1 e 2 e as extremidades rachadas do arame ficarão contiguas umas ás outras e passarão ligeiramente umas pelas outras, vide fig. 1 antes das pontas 7' da farpa começarem a divergir e a estender-se para fóra da corda da cerca.

A fig. 6 mostra uma vista plana de uma peça de arame farpado com os seus côrtes precisos para formarem brancos (blanks) successivos, tendo cada peça uma solida parte central para em spiral enrolar-se em volta do arame da cerca e duas extremidades pontudas.

Desta forma os brancos são formados sem desperdicio algum.

As vantagens do meu arame farpado melhorado serão logo apreciadas pelos entendidos na arte.

O grande objecto que se tem em vista presentemente na manufactura de arame farpado é fazer-se arame farpado que tenha farpas muito leves e fortes feitas do mesmo arame e firmemente seguras a um dos arames da cerca nelle enroladas.

Até hoje na manufactura do arame farpado munido de farpas de quatro pontas, as farpas tem sido feitas de metal ou duas peças separadas de arame redondo. No caso das farpas de metal, as farpas para serem sufficientemente fortes, para terem as pontas com pressão de resistencia, devem ser feitas pesadas e volumosas; as ditas farpas de metal não podem ser enroladas em uma das cordas da cerca, devem, porém, ser applicadas á cerca entre as duas cordas e curvando-se as suas pontas ou de outra forma, como por exemplo, munindo os brancos de fivellas para segurar as cordas da cerca.

No caso de arame com farpas de quatro pontas feitas de arame, como até aqui, as farpas tem sido feitas de duas peças separadas de arame redondo, cada uma das quaes se enrola uma vez ou mais em volta de uma ou mais das cordas da cerca, de maneira a deixar as quatro pontas das duas peças de arame estender-se em direcções oppostas.

As farpas de arame de quatro pontas assim feitas são pesadas e incommoas, e augmentam materialmente o peso da cerca.

Em meu arame farpado melhorado, como acima descripto, eu applico uma farpa de arame de quatro pontas e de uma só peça de arame, de secção transversal não circular, de preferencia arame meio redondo; a dita farpa é enrolada uma vez em volta de uma das cordas da cerca.

Assim produzo um arame farpado de quatro pontas, muito leve, que é firmemente seguro a uma das cordas da cerca pelo seu enrolamento nella, e a dita farpa tem quatro pontas curtas estendendo-se em quatro direcções oppostas.

Fazendo a minha farpa de arame não circular de secção transversal, de preferencia arame meio redondo, eu poupo cerca de metade do material empregado no modo de fazer-se a farpa ordinaria, feita de arame redondo, e em meu arame farpado de quatro pontas eu emprego somente uma peça de arame em vez de duas que tem sido até aqui usadas para se fazer arame farpado de quatro pontas, poupano assim metade ou mais da quantidade de arame até agora gasto em farpas de quatro pontas.

Mostrei no desenho e descrevi o meu arame farpado melhorado com duas cordas de cerca, porém querendo-se a segunda corda livre e pode ser dispensada e usada uma só corda com o meu arame farpado de quatro pontas nella envolado.

Formam então pontos característicos da minha invenção que reclamo, os seguintes itens:

1, a combinação com uma corda de arame de um arame farpado de quatro pontas, feito de arame não circular em secção transversal tendo extremidades divididas que formam a farpa, e uma solida parte central que é em spiral enrolada em volta da corda do arame, substancialmente como e para o fim acima expresso.

2, a combinação com uma corda de arame de um arame farpado de quatro pontas feito de uma peça de arame, tendo extremidades divididas que formam as pontas da farpa e uma solida parte central que é enrolada em spiral em volta da corda de arame e substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 14 abril de 1893.— Como procurador, *Afonso H. C. Garcia.*

N. 1.594—*Relatorio descriptivo da invenção «melhoramento em machinos de costura» pelos cidadãos americanos, industriaes, residentes em Milton, (Candia de Ulster, estado de Nova-York: Albert Lang e Charles W. Weston, para a qual requerem privilegio por 15 annos nos Estados Unidos do Brazil.*

A invenção refere-se a toda a qualidade de machinas de costuras e consiste francamente de uma agulha de machina de costura tendo um recesso adaptado a segurar e deixar segurar um fio em cada ponto e de meios de enfiar a dita agulha a cada ponto, ligada á peça de apertar.

São os seus fins acabar com o trabalho e incommo que dá o enfiamto da agulha á mão, diminuir ou evitar o embaraço do fio na agulha, construir uma agulha que tenha um recesso ou furo que trabalhe com toda a qualidade de ponto complementar que forme machinismo, construir uma tal agulha que trabalhe com resultado em toda a qualidade de material, produzir uma agulha mais forte e prover de mecanismo para enfiar a cada ponto que se'a economico, simples e facilmente adaptavel aos diversos estylos de machinas de costura.

Conseguem-se estes fins pelos planos illustrados nos desenhos que a este acompanham, nos quaes caracteres semelhantes de referencia referem-se a partes semelhantes por todas as diversas vistas.

As figs. 1 a 6, inclusive, representam uma agulha que comporta a invenção della.

As figs. 7 a 23, inclusive, epresentam mecanismos que comportam a invenção de meios de enfiar a dita agulha.

A fig. 1 é uma vista de frente em ponto largo dessa agulha.

A fig. 2 é uma vista de lado.

A fig. 3 é uma vista do lado recto da mesma.

As figs. 5 e 6 são secções transversaes respectivas nas linhas 5—5 e 6—6, na direcção das flechas da fig. 2.

A fig. 4 apresenta uma modificação.

Em referencia ás figs. 1, 2 e 3, A é uma agulha adaptada a accommodar a barra da agulha de uma machina de costura; perto da ponta da agulha ou quando o fundo da agulha está posto da maneira ordinaria um recesso ou um entalho *b* é formado, tomando a direcção da ponta da agulha; este recesso ou entalho *b* é substancialmente do feitio de um fundo de agulha ordinario, aberto na extremidade mais proxima da ponta da agulha.

Por conveniencia designamos o laço da agulha que tem o recesso, como a frente della.

Em uma lançadeira de machina de reciprocidade é essencial que agulha tenha o fio em seu fundo ou recesso durante o seu levantamento parcial para formar uma abertura para a entrada da lançadeira e não se escape

até que alguma resistência que não seja de simples gravidade sobrevenha ao outro levantamento da agulha.

Por conseguinte, nesses casos, forma-se o recesso ou entalho *b* menor em seu ponto de abertura *d*.

O tamanho da dita abertura *d* regula o tamanho do fio que se tem de usar, porém pôde-se usar na mesma agulha alguma qualidade de fio mais comedido do que em qualquer agulha que é hoje usada.

Tom os inventores observado que, operando em materia que aperta fortemente a agulha, como, por exemplo, musselina fina nova, a espora *c* do recesso é propria para prender e rasgar a materia, salvo si for protegida mais efficaçamente do que tem sido executado até hoje.

Para este fim elles arredondam ou aguçam a extremidade inferior da dita espora *c*, de maneira que a dita ponta, de quaesquer lados dentro da linha externa ou superficie normal da agulha, e tambem omittem os entalhos ordinarios em *e*, abaixo do fundo ou recesso quando o fio não é levado pelo recesso em seu levantamento quando está por cima da materia.

Afim de facilitar a retirada da agulha da materia, elles chanfram ou arredondam as extremidades da superficie inferior *f*, do recesso, ou toda a superficie *f* pôde ter uma inclinação ou obliquidade para fóra do dorso do recesso e em baixo para a ponta da agulha.

Observaram que quando esta superficie *f* do recesso não tem inclinação ou obliquidade, ou obliquidades somente externamente e para baixo da ponta, o fio está sujeito a estragar-se ou arrebentar-se e não se escapa promptamente do recesso na occasião propria.

Por isso inclinam ou obliquam a dita superficie *f* na direcção da alimentação do fio, isto é, de entalho comprido da agulha para baixo do entalho curto do lado, como se vê nas figs. 1 e 6, sendo que o resultado dessa construcção é que o fio é alimentado mais promptamente e pelo recesso ou furo; e deixa mais promptamente quando acha resistencia.

Observaram tambem que a operação da agulha facilita-se arredondando-se ou aguçando-se a extremidade inferior da dita espora *c*, mais para o entalho longo do lado da agulha do que para o outro. Por este meio o tamanho da abertura *d* pôde-se diminuir, levando-se a extremidade da espora *c* em frente a um ponto mais alto da superficie obliqua *f*, e a obliquidade geral das diversas partes augmenta-se fazendo-se a passagem da agulha de ambos os lados pela materia, mais facilmente.

Para fazer a agulha forte formam o recesso *b* de maneira que a sua linha de centro se ache um pouco em frente a linha central longitudinal da agulha e os entalhos longo e curto *h* e *g*, respectivamente, tambem em frente da dita linha central. Assim ha uma linha de maior volume por baixo da parte posterior ou atrás do recesso da agulha, como se vê na fig. 5.

Aqui em seguida está descrito um machinismo pelo qual se alimenta o fio para a agulha em frente, quando esta está na materia. Nesse machinismo o entalho longo *h* da agulha pôde ser virado como se vê na fig. 4.

O fim disto é permittir que o fio quando é alimentado para a agulha da frente passar em baixo pelo entalho longo della.

Passam a descrever accessorios para machina de costura para serem usados quando se faz uso de uma agulha de fundo aberto.

As figs. 7 a 15 inclusive, mostram uma classe desses accessorios.

A fig. 7 é uma vista de frente de uma parte de machina mostrando o nosso invento a ella ligado.

A fig. 8 é uma vista de costas da mesma.

A fig. 9 é uma vista do lado na direcção da alimentação da machina.

As figs 10 e 11 são secções transversaes que se mostram embaixo de 5-5 e 6-6, respectivamente, da fig. 7.

A fig. 12 é uma vista desenvolvida das partes, justamente depois que o excesso da agulha tenha prendido o fio,

As figs. 13, 14 e 15, apresentam uma modificação; a fig. 13 sendo uma vista de frente, a fig. 14 uma vista de lado na direcção da alimentação da machina e a fig. 15 uma vista seccional na linha 10-10 da fig. 14.

1 é o apertador, 2 é a peça onde é mettida a agulha, 3 a chapa de apoio e 4 o pé do apertador de uma das machinas de estylo ordinario.

A peça que recebe a agulha 2 tem uma agulha com um fundo aberto ou recesso *b*, fazendo face ao apertador.

A peça 5 é segura ao apertador 1, em baixo da chapa de face 6, por parafuso 7 e tem puxadores 8, aos quaes o braço do guia 9 e braço de dedo 10 estão annexos, angularmente em referencia um ao outro e ao curso da agulha como mais claramente se vê nas figs. 9 e 14.

Os ditos braços 9 e 10 são encaixados ou feitos de concha e cor em ao longo de pinos ou tiradores 11 no receptor da agulha 2, que opera reciprocamente.

A guia 12 é uma guia de furo de agulha ordinaria como, por exemplo, a spiral que se vê nas figs. 13 e 14, pela qual passa o fio para a agulha; porém nas figs. 7 e 9 vê-se tambem uma boa construcção consistindo de um rasto 16 e mola 17 presa ao lado do rasto 16 e projectando ao través delle, de maneira que o fio pôde ser mettido rapidamente e retido.

O dedo 13 é substancialmente do feitio de gancho.

A operação deste accessorio é como segue, a saber: o receptor da agulha 2 está no seu limite superior de movimento. Os braços curvos 9 e 10, respectivamente, a guia 12 e dedo 13 em frente a passagem da agulha ou no lado da agulha em que está o recesso *b*. O braço 10 é um pouco mais comprido do que o braço 9, de maneira que o dedo 13 está por baixo da guia 12 e o gancho desta atrás do fio que passa em baixo através da dita guia. Esta posição das partes se vê nas figs. 7 a 11 inclusive, e nas figs. 13 a 15 inclusive. Quando desce o receptor da agulha, os pinos 11 e molas 14 e 15 operando em opposição entre si sobre os braços curvos 9 e 10, os movem em seus eixos no apertador 1 de cada lado da passagem da agulha. Quando o dedo 10 está assim adelantado prende o fio 18 abaixo da guia 9, e o dito fio como a guia 9 o dedo 10 adelantam-se para os lados oppostos da passagem da agulha, é levado para a frente e estende-se parcialmente em volta da agulha quando desce, de maneira a ficar seguro pelo recesso *b*, como se vê na fig. 12, naturalmente fica entendido que quando a forma do nosso invento mostra-lo nas figs. 7 a 12 inclusive é usada, os ditos pinos 11 actuam sobre os dous ditos braços sem o auxilio de molas. Quando o receptor da agulha 2 desce, o dedo 13 volta á sua posição primitiva e a guia 12 fica em sua posição avançada para alimentar o fio ao longo do entalho da agulha até que a agulha tenha subido sufficientemente para tornal-a desnecessaria quando volta á sua posição primitiva. Esta operação repete-se com cada ponto de costura.

Naturalmente não se limitam os inventores aos movimentos particulares descritos da dita guia e dedo. Podem ser variados consideravelmente, por exemplo o braço 9 pôde ser adaptado para voltar a guia 12 á sua posição normal, logo que a agulha tenha o fio seguro. Nesse caso os entalhos longos da agulha podem ser voltados para a frente della, como se vê na fig. 4.

Este movimento da guia acha-se illustrado nas figs 13 e 14, porém o entalho longo se mostra estreito, quer seja ou não voltado, depende da natureza do ponto complementar formando mecanismo.

As figs. 16 a 23, inclusive, mostram outra classe de accessorios para se usar quando a agulha de fundo aberto é usada, na qual é estacionaria a guia com referencia ao apertador. Esta classe de accessorios é apresentada como applicada a uma machina de ponto

fechado ou de lançadeira, porém naturalmente não se limitam a esta applicação de sua invenção. E fica tambem entendido que os seus accessorios acima descritos são applicaveis a este e outros estylos de machinas de costura.

A fig. 16 é uma vista em perspectiva mostrando a applicação de sua guia estacionaria, classe de accessorios a uma machina de costura de lançadeira, tendo uma parte da mesa quebrada fóra e a peça que cobre a lançadeira sendo removida, mostrando algumas das partes por baixo.

A fig. 17 é uma elevação seccional em ponto maior através da cabeça da machina, tem um receptor de agulha e um apertador na direcção da parte posterior da machina para a frente, sendo a dita seccão tomada na linha $x-x$ da fig. 18.

A fig. 18 é uma vista de frente ou de face da cabeça da machina e partes acima da chapa de alimentação representada na fig. 17.

A fig. 19 é uma vista interna da chapa de frente, como se vê na fig. 18, sendo a mesma separada, juntamente com o receptor da agulha e o apertador e outras partes conexas, da dita parte da cabeça.

A fig. 20 é outra vista em detalhe em ponto grande, mostrando uma parte da lançadeira, receptor da agulha, apertador e dedo em suas posições relativas em um periodo de formar ponto.

A fig. 21 é uma vista em perspectiva semelhante mostrando as ditas partes em outro periodo de formar ponto.

A fig. 22 é uma seccão horizontal na linha $y-y$ da fig. 19 mostrando o dedo em uma posição com referencia á agulha, e

a fig. 23 é uma vista semelhante mostrando outra posição do porta-lí

SS representa o corpo da mesa acima da mesa; 3 a chapa da costura, 2 o receptor da agulha, 1 o apertador, e 4 o pé do apertador. 19 é a superficie de alimentação da barra de alimentação por baixo da cabeça de costura. 21 representa a barra de para mover a superficie de alimentação, uma mola para retirar a barra do alimentação, 20 para baixo e para deante, em cooperação com a dita barra de oscillar 2, 23 representa o porta-lançadeira que é posto da maneira usual por baixo da chapa da costura da machina; e 24 representa a lançadeira nelle contida, alternando-se em um arco na peça, 25, 26 é o levantador do apertador e 27 a mola para reter o apertador do pé contra a costura. O levantador 26 vai sobre o copo 23 que se projecta do apertador 1 e o dito levantador, por meio de sua periphéria em forma de concha, é empregado para levantar e abaixar o apertador, e todas as partes a elle annexas, da maneira usual.

29 é a chapa de tensão para reter o fio, e o furo 30 e gancho 31 servem para puxar o fio para cima.

32, na fig. 17, representa o eixo girador para mover o receptor da agulha. O disco 33, no fim deste eixo tem a cavilha 34 operando na parte entalhada do feitio de concha 35, ligada ao receptor da agulha, dando a agulha uma velocidade variavel de reciprocidade. A periphéria do disco 33 ferma tambem uma concha actuando no cilindro 35 na extremidade do braço 37, seguro em 26, tendo o gancho 31, movendo o ultimo para trás e para deante em cooperação com a mola 36, para levantar o fio na occasião propria.

Sobre o eixo 32 ha tambem uma cabeça 39, tendo tambem uma peça curvada cuja curvatura é variavel em uma direcção longitudinal á superficie cylindrica da cabeça 39; 13 é o dedo, a haste 10, da qual é o prolongamento do braço mais baixo da alavanca 40, e está cavilhada em 41 ao dito braço da alavanca para permittir o movimento transversal relativo á machina.

A alavanca 40 está apoiada em 42, sobre o bloco 43, preso ao apertador 1 o braço mais baixo da dita alavanca 40 leva o dedo ou porta-fio 13 e move-se no dito apoio 42 em uma passagem perpendicular relativa á machina. O braço superior da alavanca 40 tem

n cilindro 44, ajustando a peça que se acha na cabeça 39 (e por ella) e por ella o dedo 13 e movido em uma direcção perpendicular com referencia á machina.

A chapa 45 tambem ligada á barra de pé, e vista detalhadamente em 22 e 23, contém uma peça em forma de V, que, quando é movido o porta-fio, pela alavanca 40 em uma direcção transversal relativa á machina, por meio da dita peça, sendo este movimento transversal, permittido por pivot 1 e 1.

12 é a guia para receber o fio quando elle passa do novelo pela chapa de tensão 29, furo 30, a guia 47, o gancho 31, o furo 48 e furo 49, e dali do apertador do pé para a costura; estendendo-se o fio entre a dita guia 12 e a costura em uma posição para ser pegada pelo dedo ou porta-fio 13, como está illustrado nas figs. 20 e 21.

A dita guia sendo ligada ao ou forte com referencia ao apertador, a sua ligação, como se vê para o apertador do pé effectua este resultado: na fig. 20, 50 representa a costura, 51 o fio superior e 52 o fio inferior.

A curvatura da peça na cabeça 39 e a peça em forma de V, 46, na chapa 45 são arrançadas de maneira que o dedo ou porta-fio 13 execute funções em conexão com a guia 12 semelhantes ás executadas pelo dedo 13 e guia 12, quando ambos movem-se como acima descripto.

Na operação da machina quando a agulha A desce, o dedo 13, na posição mostrada na fig. 23, pega uma parte do fio entre a guia do furo 12 e a costura e o leva á agulha na occasião propria para ser pegado pelo dente b e mettido na costura.

O fio completando a sua descida, o seu movimento inicial para cima forma uma presilha 53; a fig. 20, a lançadeira entrando na mesma.

O fio desembaraça-se da agulha durante o seu continuo movimento de subida (de subida).

A lançadeira tendo passado pela presilha, como se vê na fig. 21, o fio superior 52 é puxado pelo puxador, tirando e completando o ponto da maneira usual, excepto o dito fio superior estar livre da agulha.

São, portanto, característicos da sua invenção, que reclamam os inventores:

1, uma agulha de machina de costura tendo um recesso para prender o fio, que consiste de uma abertura na frente da dita agulha e correndo ao fim da mesma, sendo a ponta da espora da dita abertura em todos os lados dentro da superficie normal da agulha, como substancialmente descripto;

2, uma agulha de machina de costura tendo um recesso para prender o fio, que consiste de um entalho na frente da dita agulha e correndo ao fim da mesma, sendo a ponta da espora do dito entalho em todos os lados com a superficie normal da agulha e a superficie inferior do dito entalho inclinada para baixo desde o lado do encaixe longo até o lado do encaixe curto, como substancialmente para os fins descriptos;

3, em uma agulha de machina de costura o invento para segurar o fio, que consiste de um entalho na frente da dita agulha e correndo para a extremidade da mesma, a ponta da espora do dito entalho sendo em qualquer lados dentro da superficie normal da agulha, e a superficie inferior do dito entalho sendo inclinada por toda a extensão do encaixe longo ao encaixe curto da dita agulha, e tambem externamente e para baixo das costas do dito entalho, como substancialmente para os fins descriptos;

4, em uma agulha de machina de costura, tendo um processo para segurar o fio, que consiste de um entalho na frente da dita agulha e correndo para a extremidade da mesma, a ponta da espora do dito entalho sendo em qualquer lado dentro da superficie normal da agulha e no lado do encaixe longo da sua linha central longitudinal, e a superficie inferior do dito entalho sendo inclinada para baixo desde o lado do encaixe longo até ao lado do encaixe curto da dita agulha, substancialmente como e para os fins descriptos;

5, em uma agulha de machina de costura, tendo um recesso para segurar o fio, o invento para reforçar a dita agulha, que consiste em prover de uma linha de maior dimensão ao longo das costas da dita agulha e atrás do dito recesso, substancialmente como descripto;

6, em uma machina de costura, a combinação de (1) uma agulha tendo um recesso ou furo aberto para metter-se o fio (2), meios de operar a dita agulha, (3) meios de alimentar o fio á mesma, que consiste de uma guia e dedo movel da frente da passagem da dita agulha pelos o oppostos lados da dita passagem, pela qual o fio é levado e estendido parcialmente em volta da agulha, quando desce, (4) meios de operar a dita guia e dedo e (5) o ponto complementar formando mecanismo, substancialmente como descripto;

7, em uma machina de costura a combinação de (1) uma agulha tendo um recesso ou furo para metter-se o fio, (2) meios de operar a dita agulha, (3) meios de alimentar o fio na mesma, que consiste de uma guia ou dedo movel simultaneamente em linhas divergentes estreitas da frente da passagem da dita agulha para e aos lados oppostos da dita passagem, pela qual é levado o fio e estendido parcialmente em volta da agulha quando desce (4) meios de operar a dita guia e dedo e (5) o ponto complementar formando mecanismo, substancialmente como descripto;

8, em uma machina de costura a combinação de (1) uma agulha tendo um recesso ou furo para metter-se o fio, (2) meios de operar a dita agulha, (3) meios de alimentar o fio na mesma, que consiste de uma guia e dedo movel simultaneamente em linhas divergentes estreitas da frente da passagem da dita agulha para e aos lados oppostos da dita passagem, sendo a dita guia adaptada a ficar na sua posição avançada durante uma parte do tempo de cada ponto pelo qual o fio é levado e estendido parcialmente em volta da agulha quando desce, e alimentada no seu encaixe longo, (4) meios de operar a dita guia e dedo e (5) o ponto complementar formando mecanismo, como substancialmente descripto;

9, em uma machina de costura tendo uma agulha com um recesso ou furo para metter-se o fio, o invento de operar o fio alimentando mecanismo da dita agulha que consiste da combinação de (1) braços curvados funcionando como o apertador, e (2) meios de mover os ditos braços nos ditos eixos quando trabalha o receptor da agulha, substancialmente como descripto;

10, em uma machina de costura tendo uma agulha com um recesso para metter-se o fio o invento para segurar o fio alimentando mecanismo da dita agulha, que consiste da combinação de (1) puxadores no apertador, (2) braços curvados nos ditos puxadores e (3) meios para mover os ditos braços nos ditos eixos quando trabalha o receptor da agulha, substancialmente como descripto;

11, em uma machina de costura tendo uma agulha com recesso ou furo para metter-se o fio o invento de operar o fio alimentando o mecanismo da dita agulha, que consiste da combinação de (1) puxadores no apertador, (2) braços curvados nos ditos puxadores, (3) pinos no receptor da agulha apropriados para mover os ditos braços em uma direcção nos ditos eixos, quando o dito receptor trabalha, e molas adaptadas para mover os ditos braços em opposição aos ditos pinos, substancialmente como descripto;

12, em uma machina de costura tendo uma agulha com um recesso ou furo para metter-se o fio o invento de operar o fio, alimentando mecanismo da dita agulha, que consiste da combinação de (1) puxadores no apertador, (2) braços curvados movidos nos ditos puxadores, (3) pinos no receptor da agulha adaptados a mover os ditos braços nos ditos eixos quando o receptor da agulha trabalha, substancialmente como descripto;

13, em uma machina de costura, a combinação de (1) uma agulha tendo um recesso ou um furo e (2) meios de mover, com (3) meios de enfiar a dita agulha em cada descida

da mesma, consistindo de uma guia em um lado da passagem da dita agulha, e porta-fio movendo-se em uma passagem angular através da passagem da dita agulha e meios de operar a mesma e (4) ponto complementar formando mecanismo, substancialmente como e para os fins descriptos;

14, em uma machina de costura a combinação de (1) uma agulha com um recesso ou furo para metter-se o fio, (2) meios de operar a dita agulha, (3) meios de alimentar o fio da mesma, que consiste de uma guia no apertador em um lado da passagem da dita agulha e um dedo movendo-se no apertador e movel parcialmente em volta da passagem da agulha por onde é levado o fio e estendido parcialmente em volta da agulha quando ella desce, (4) meios de operar o dito dedo e (5) ponto complementar formando mecanismo, substancialmente como descripto.

15, em uma machina de costura tendo uma agulha com um recesso ou furo para metter-se o fio o invento de operar o fio alimentando mecanismo que consiste da combinação de (1) um braço movendo-se no apertador, (2) uma peça curvada na passagem do dito braço e adaptada a dirigir o dito braço fora da passagem do seu movimento sobre o dito eixo, meios de mover o dito braço sobre o dito eixo e na dita peça quando trabalha o receptor da agulha, substancialmente como descripto;

16, em uma machina de costura tendo uma agulha com um recesso ou furo para metter-se o fio o invento de operar o fio alimentando mecanismo que consiste de (1) uma alavanca adherida ao apertador e tendo um dedo seguro no braço da mesma, (2) meios de mover a dita alavanca sobre o eixo do seu fulcro quando trabalha o receptor da agulha e (3) uma peça curvada na passagem do dito braço com dedo da dita alavanca e adaptada a dirigir o dito de lo fora da passagem do seu movimento sobre o eixo do fulcro da dita alavanca, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1893.—Por procuração, *Afonso H. C. Garcia*,

ANNUNCIOS

Companhia Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro

A directoria, de accordo com o conselho fiscal, convida os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 do corrente, ao meio-dia, no salão do Banco Rural Hypothecario, afim de to-narem conhecimento de algumas das medidas que o conselho fiscal, ouvindo a directoria, julga opportunas, para a resolução das questões que lhe foram affectas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1893 — O director-secretario, *Subino E. A. Pessoa*.

Companhia Nacional de Panificação

Communico aos Srs. accionistas que a assembléa geral ordinaria convocada para 2 de junho proximo futuro fica, por força maior, transferida para 15 desse mesmo mez, ao meio-dia, no escriptorio da sede da companhia, á rua do Rosario n. 123, 2º andar.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, em continuação á ordinaria, convocada para 15 de junho proximo futuro, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1893.—*J. Co-trim*, director-secretario interino.

§ 3.º O fundo de reserva poderá ser convertido em apólices do estado de S. Paulo, em predios urbanos na capital do mesmo estado; bem assim em títulos que offereçam real garantia de renda e de prompta realisação na venda, caso esta se torne necessaria.

Art. 26 Não serão distribuidos dividendos enquanto o capital desfalcado em razão de prejuizos não for de todo restabelecido, si para tanto não bastarem os fundos de reserva.

Art. 27. O anno financeiro para a companhia será contado pelo anno civil.

S. Paulo, 27 de abril de 1893. — *J. Wallace da Gama Cochrane*, presidente da directoria.

DECRETO N. 1415 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Mirador, no estado do Maranhão.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Mirador, no estado do Maranhão, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 31ª, a qual se comporá dos batalhões de infantaria ns. 91, 92 e 93 e do da reserva n. 32ª ora creados, com quatro companhias cada um e organisados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1416 — DE 25 DE MAIO DE 1893

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Sant'Anna do Curralinho, no estado do Maranhão

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Sant'Anna do Curralinho, no estado do Maranhão, uma brigada de guardas nacionaes, com a designação de 32ª, a qual se comporá dos batalhões de infantaria ns. 94, 95 e 96 e do da reserva n. 33, ora creados, com quatro companhias cada um e organisados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 24 de março ultimo, foi nomeado para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional do Araranguá, no estado de Santa Catharina, o major Apolinario João Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente do dia 31 de maio de 1893

Accusou-se recebido o relatório, que accompanhou o officio do director da Directoria Geral de Estatística, de 29 deste mez, da antiga Inspectoria Geral de Hygiene e corre-

spondente ao anno de 1889. — Enviou-se o dito relatório a Prefeitura Municipal, para que possa ser alli archivado.

— Communicou-se:

Ao governador do estado do Pará, confirmando o telegramma de 29 do corrente, que, segundo declara o Ministerio da Marinha, foram expedidas as necessarias ordens para que o aviso fluvial «Jutthy» faça o serviço quarentenario no porto daquelle estado;

Ao Director-geral da Directoria da Justiça da secretaria de Estado que, conforme participou o director-geral Interino da Assistencia Medico-legal de Alienados, em officios ns. 101 e 102 de 29 deste mez, falleceram no Hospicio Nacional naquella data a indigente Antonia Maria da Conceição, que alli declarára chamar-se Maria Francisca de Jesus, de côr parda, brasileira, de 30 annos de idade, solteira, e no dia anterior a indigente Maria de tal ou (sabe) Francisca da Conceição, de côr branca, de 40 annos de idade, casada, portugueza, as quaes foram do Asylo de Mentecidade para alli transferidas, em virtude do aviso n. 1330 de 25 de abril do anno passado.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, por tratar de assumpto de sua competencia, o officio, datado de 21 do corrente, no qual a Academia Nacional de Medicina, representada por seu presidente Dr. João Baptista de Lacerda, pede ao governo da Republica que, a exemplo de diversas nações da Europa e da America, adhira á convenção de Genebra, que foi promulgada aos 22 de agosto de 1864, sobre a neutralidade dos doentes e feridos em tempo de guerra.

Directoria da Instrução

Por portarias de 30 de maio ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado na forma da lei, ao assistente de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Adriano dos Reis Gordilho, e ao inspector de alumnos do 1º ext-riato do Gynnasio Nacional Antonio Manoel Pereira dos Santos, para tratarem da sua saude.

Aditamento do expediente de 29 de maio de 1893

Solicitou-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de, por telegramma, se reiterava a ordem de 15 de abril findo sobre a entrega á Faculdade de Direito do Recife da parte do edificio em que funcionava a extincta thesouraria de fazenda.

Recomendou-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil, em Paris, que providenciasse, conforme pediu o director do Instituto Nacional de Musica, no sentido de haver de Emilio Lamberg, que foi á Europa commissionado pelo governo para assistir á construcção do organ encommendado para o mesmo Instituto, as plantas do referido organ, as quaes, segundo communicou, por carta, se acham em seu poder.

Requerimento despachado

Capitão-tenente Gabriel Ferreira da Cruz. — Requeira ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 25 de maio de 1893

Autorisou-se o director da Casa da Moeda, para os fins convenientes, attentas as razões expostas em seu officio n. 145 de 25 de março ultimo, e em confirmação á portaria que, sob n. 93, lhe foi dirigida por este ministerio, em 10 de novembro de 1891, para continuar a mandar vir directamente da Europa, por intermedio da Delegacia do Thesouro Federal em Londres, o carvão de pedra e coque necessarios ao consumo daquelle estabelecimento.

— Communicou-se:

A' presidencia do estado do Ceará, em resposta ao seu telegramma de 1 do corrente, no qual solicitara que o saldo existente no credito concedido pela portaria da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, sob n. 67, de 19 de julho do anno passado, se ja transferido para o actual exercicio, que, já estando encerrado o exercicio de 1892, não se pôde effectuar a operação a que se refere o seu supracitado telegramma;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para os fins convenientes, não se ter mandado cumprir o seu aviso de 5 do corrente, sob n. 734, no qual requisitava o pagamento da quantia de 37:900\$719 ao Banco das Estradas de Ferro do Brazil, pela execução do trabalhos de malhação de lotes no territorio de Moscoso, estado do Espirito Santo, de conformidade com o respectivo contracto, durante o 1º semestre do anno passado, visto que só depois de liquidado o exercicio de 1892 se poderá resolver sobre o pagamento solicitado.

— Transmittiram-se á Secretaria da Camara dos Deputados, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, afin de serem apresentados ao Congresso Nacional, os dous requerimentos documentados e devidamente informados, nos quaes Pedro Antonio da Paiva, antigo empregado da ex-Casa Imperial, allegando ter sido injustamente excluido do favor concedido pelo decreto do governo provisório, n. 5, de 19 de novembro de 1889, pede o pagamento da pensão mensal de 147\$, que lhe foi abonada pelo ex-Imperador, visto achar-se pauperrimo e impossibilitado de exercer qualquer emprego, pela sua avançada idade e máo estado de saude.

— Ordenou-se á Casa da Moeda que remetta á delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná a importancia de 10:000\$ em moedas de nickel, e que providenciasse, a fim de ser feita, com urgencia, a remessa de 5:000\$, em moedas de bronze, já autorisada pela portaria n. 70 de 17 de maio de 1892, conforme pede a mesma delegacia em officio n. 53 de 12 de abril proximo findo.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Marinha que para se poder expedir o titulo do montepio reclamado por D. Laura de Castro Pereira de Souza, na qualidade de filha do finado tenente reformado do exercito, Luiz José Pereira e a que se refere o seu aviso n. 497 de 24 de março do corrente anno, torna-se necessario que a reclamante exhiba tambem no Thesouro Federal a certidão de haver aquelle official contribuido para o montepio de marinha desde a data em que passou para o exercito, com a quota de um dia de soldo da respectiva patente, e não somente como fez, do que se descontava no soldo que lhe tocou como official reformado;

Ao consul geral dos Estados Unidos do Brazil, em Lisboa, em resposta ao seu officio n. 1 de 5 de janeiro do corrente anno, que dirigiu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e transmittido a este ministerio com o aviso n. 196 de 9 de março ultimo, no qual consultou que destino devia dar a espolios e volumes antigos, na maior parte já deteriorados, existentes naquella consulado, que, depois de mandar avaliar e lavrar um termo circunstanciado dos bens concernentes a cada um dos espolios e volumes antigos constantes da relação remetida com o citado officio, devem ser vendidos todos os ditos bens em hasta publica, exceptuando-se, porém, os que não estiverem no caso de ser, conforme preceitua o regulamento anexo ao decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, communicando immediatamente a este ministerio, afin de se providenciar sobre o recolhimento da respectiva importancia. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Recomendou-se novamente á Casa da Moeda, tendo em vista o que communicou a delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Minas Geraes, em officio n. 35 de 26 de abril proximo findo, toda urgencia possivel na remessa das importancias de 5:000\$,

em moedas de bronze, e de 40:00\$, nas de nickel, destinadas áquella repartição, as quaes já foram autorizadas pelas portarias ns. 74 e 78, de 11 e 21 de maio do anno pasado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1893

Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.—Pague o imposto.
 Maria Augusta Fiusa.—Restituam-se 66\$.
 Manoel Teixeira da Rocha.—Não ha que deferir.
 Silva & Pinna.—Indeferido.
 Chagas & Irmão.—Dê-se.
 Manoel Bessa de Menezes.—Paga a multa, dê-se a licença.
 Christina de Araujo Silveira.—Transfira-se.
 Luiz Soares & Irmão.—Idem.
 Francisco de Araujo Santos.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 de maio ultimo :

Permittiu-se que os tenentes honorarios do exercito Candido Louraño de Souza Medeiros e Henrique Herculano do Rego, este director da colonia militar Santa Thereza e aquelle ajudante da fortaleza de Santa Cruz, no estado de Santa Catharina, troquem de exercicio, este com o tenente honorario Henrique Herculano do Rego, director da referida colonia, e aquelle com o tenente honorario Candido Lourenço de Souza Medeiros, ajudante da citada fortaleza;

Concederam-se ao adjunto do Observatorio do Rio de Janeiro, Nuno Alves Duarte Silva, tres mezes de licença com dous terços do respectivo ordenado, em prorrogação da com que se acha, para tratamento de saude.

Expediente do dia 29 de maio de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda

Transmittindo :

Os papeis relativos ao pagamento de 62\$500, importancia do processo de divida de exercicios findos, n. 12.688, que acompanhou o aviso deste ministerio de 27 de março ultimo, afim de que se digne providenciar para que tal pagamento se realice no estado do Rio Grande do Norte e não no da Parahyba do Norte, como solicitou-se naquelle aviso;

A guia de suspensão da consignação de 100\$, estabelecida no estado da Bahia por Malaquias Perminio Garcia, que se acha na Europa em commissão deste ministerio, como auxiliar tecnico da commissão de compras, afim de que não continue essa quantia a ser descontada dos vencimentos daquelle empregado;

Para que se digne tomar na consideração que merecer, o telegramma em que o tenente-coronel Francisco Xavier Baptista pede providencias sobre a transferencia que fez a Alfandega do estado do Ceará do dia até hoje marcado para o pagamento mensal dos vencimentos da força de linha existente no mencionado estado;

Solicitando providencias afim de que: No Thesouro Federal seja a Assistencia Medico-Legal de Alienados indemnizada da quantia de 1:672\$080, em que importou a despeza feita no Hospicio Nacional durante o trimestre de janeiro a março do corrente anno, com o tratamento de officiaes e praças do exercito;

Sejam pagas as seguintes contas: ao agente de compras do Arsenal de Guerra, desta capital, na importancia de 285\$400, proveniente das despezas miudas do mesmo arsenal realisadas no mez de fevereiro findo, e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.881 a 12.885, que se remetem: ao alumno da Escola Militar desta capital Francisco de Moraes Cavalcanti na de 35\$050 de soldo e etapa que não lho foram abonados em

dezembro ultimo, quando no goso de licença para tratamento de saude; ao alferes Luciano Jansen Tavares na de 76\$600, e, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz as ex-praças do exercito Joaquim Manoel da Silva na de 16\$760, Felipe de Oliveira na de 11\$360 e Manoel Pinheiro na de 38\$860, tudo proveniente de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

—Ao Sr. ministro da marinha restituindo com o parecer em original da commissão technica militar consultiva, a proposta que apresentou René Mahusier para a venda de tarugos para armas Kropatschek, e tem assim copia do officio n. 524 de 19 do corrente do presidente da mesma commissão tratando dos referidos tarugos.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remetendo, para ser presente a mesma camara, o requerimento em que o capitão honorario do exercito Felipe Santiago de Abreu, allegando ter prestado serviços na campanha do Paraguay, pede que se lhe applique a disposição do artigo 12 do decreto n. 3371 de 7 de janeiro de 1865.

—A delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de S. Paulo declarando que ao tenente honorario do exercito Manoel Guariba Leite, escrivão da Colonia Militar do Itapura, deve ser paga pelo maximo a ajuda de custo a que tem direito pela viagem que fez de Matto Gaosso para a referida colonia.

—A delegacia fiscal do Thesouro Federal, no estado de Matto Grosso, remetendo o requerimento e mais papeis em que o tenente do 7º regimento de cavalaria Urbano Teixeira dos Santos pede pagamento da importancia da ajuda de custo a que teve direito nos exercicios de 1891 e 1892, afim de que a mesma delegacia processe a divida nos termos dos decretos ns. 10145 de 5 de janeiro de 1889 e 916 A de 1 de novembro de 1890.

—Ao Quartel-Mestre General declarando, para os fins convenientes, que fica o engenheiro Francisco Pinheiro de Carvalho encarregado do serviço de iluminação a gaz da fortaleza de Santa Cruz, autorizado a encetar, com a maxima brevidade, os trabalhos não só do gazometro como do encanamento e combustores da mesma fortaleza, de accordo com o orçamento por elle organiado na importancia de 10:902\$160 que não deverá ser excedida, convindo que as respectivas contas sejam opportunamente enviadas á Contadoria Geral da Guerra para serem processadas e pagas.

—A Repartição do Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 4º districto militar que os objectos existentes no quartel da extincta companhia de aprendizes militares do estado de Minas Geraes, taes como moveis de dormitórios, de cozinha e outros, devem ser entregues á Camara Municipal da cidade de Ouro Preto, independentemente de qualquer indemnização; para serem aproveitados no asylo de orphãos que está sendo fundado pela mesma camara, conforme pede o respectivo presidente.

—A directoria do arsenal de guerra da capital, mandando restituir ao regimento policial do estado do Rio de Janeiro o armamento a elle pertencente e que foi entregue nessa repartição para ser concertado, mediante indemnização dos cofres publicos.

—A Repartição do Ajudante General :

Nomeando o coronel do corpo de estado-maior de artilharia Saturnino Ribeiro da Costa Junior, para servir na commissão encarregada de apresentar o plano de defesa da Barra do Rio de Janeiro.

Concedendo as seguintes licenças :

De tres mezes, para tratar de seus interesses no estado do Ceará, ao 2º cadete do 34º batalhão de infantaria Ildelfonso Monteiro.

Ao 2º cadete 2º sargento Honorio Lins e ao 2º cadete José Francisco Ferreira da Cunha, ambos do 14º batalhão de infantaria, para praticarem em telegraphia na estação existente na capital do estado de Pernambuco, sem prejuizo do serviço militar, tendo sido já autorisado o director geral dos telegraphos

pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas a admitil-os como praticantes na mesma estação;

Ao alferes do 23º batalhão de infantaria Antonio Ferreira de Oliveira Junior e ao paisano Joél de Moura Carvalho para em 1894, se matricularem, este na escola militar do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, e aquelle no 1º anno do curso geral da desta capital, prestando no fim do corrente anno exame vago de algebra e geometria, unicos preparatorios que lhe faltam.

Transferindo para a Escola Militar do estado Ceará as matriculas com que os alumnos Christovão Colombo de Albuquerque Mello Mattos, Alfredo Malan Argrogne e Antonio Mendes Vianna frequentam as aulas da desta capital.

Mandando:

Declarar ao commandante do 4º districto militar que, segundo communico o Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas em aviso n. 216 de 9 do corrente, já a Directoria Geral dos Telegraphos providenciou para que as estações acceitem, independentemente de requisição, telegrammas de serviço publico, desde que estejam escriptos em papel official da repartição expedidora, com a declaração do caracter da autoridade signataria.

Contar, como tempo de serviço ao 2º sargento do 5º regimento de artilharia Guilherme Ribeiro Doria o periodo decorrido de 15 de março de 1887, data em que completou 16 annos de idade, a 9 de julho de 1888 em que da Escola de Aprendizes Artilheiros foi transferido para o exercito.

Continuar na escola militar desta capital, como subalterno de uma das companhias do corpo de alumnos, o tenente do 4º batalhão de infantaria João Ignacio da Silva.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão honorario do exercito Agostinho Ribeiro da Fonseca.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Capitão Pedro Severiano Pessoa de Andrade, capitão honorario João Baptista do O' de Almeida, 1º sargentos Manoel Eugenio Mendes Sarmento e Emilio Domingues Gomes de Almeida.—Indeferidos.

Paula Sebastiana Raphaella, — Aguarde vaga.

Empreza de Obras Publicas no Brazil.—Não é necessaria actualmente a luneta meridiana, cuja venda offerece a este ministerio.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 31

— Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, pedindo autorisção para construir obras provisórias, que facilitem, desde já, o embarque e desembarque de passageiros e mercadorias no porto desta capital. — Indeferido.

— Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Selle o memorial.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

MENSAOEM

Srs. membros do Conselho Municipal.— Enviando-vos por cópia o quadro do pessoal que constitue a commissão encarregada do levantamento da Carta Cadastral Topographica do Districto Federal, bem como os vencimentos que lhes foram marcados pelo Ex. Sr. ex-prefeito, ainda não approvados pelo Conselho Municipal, é meu intuito m r.cer do mesmo conselho sua sábia resolução a respeito, pedindo venia para lembrar a urgencia

NOTICIARIO

que se faz mister sobre o assumpto, attendendo a que a demora dessa resolução pôde acarretar inconvenientes á marcha de tão importante serviço e satisfação do pagamento do pessoal delle incumbido.

Em 31 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, prefeito interino.

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 1893

Officios expedidos

Ao presidente interino do Conselho Municipal remetendo uma conta de Leuzinger & Filhos, na importancia de 32\$ 00.

Ao inspector das obras publicas, pedindo providencias no sentido da companhia de S. Christovão e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro assentarem suas linhas na rua do Retiro Saudoso de accordo com o nivelamento dado ao calçamento.

Ao director do Asylo de Mendicidade, communicando ter fallecido no Hospicio Nacional a indigente Maria ou Clara Maria, que para alli fora transferida desse Asylo.

As cidadão Firmino Antonio de Gouvêa, communicando do ter sido nesta data reintegrado no logar de fiscal da freguezia de Inhaúma.

Ao fiscal da freguezia de Itajá e interino de Inhaúma, communicando a reintegração do fiscal de Inhaúma.

Ao Dr. contador, identica communicação.

Ao fiscal da freguezia de S. Christovão, communicando ter sido concedido, por despacho de 30 do corrente, dois mezes de licença ao guarda José Francisco Ferreirad e Oliveira.

Ao fiscal da freguezia de S. José (1º districto), communicando que por despacho de 27 do corrente foram concedidos 30 dias de licença ao guarda José Francisco Lopes.

Ao Dr. contador. identicas communicações.

Ao mesmo, remetendo diversos requerimentos para licenças de casas commerciaes, que o Dr. director de obras enviou para o gabinete do Dr. prefeito interino e este á secretaria para serem enviados a essa repartição.

DIRECTORIA DE OBRAS

Requerimentos de-pachados

Companhia Ferro Carril Villa Isabel, J. Baptista Ferrini, Manoel Jordão da Silva Vargas, José Vicente Ribeiro, Joaquim José da Costa Lima, Maria Henriqueta de Araujo, Joaquim da Silva Guimarães.—Como requerem.

Manoel de Oliveira e Souza.—Como requer, recuando 1º, 375.

Carlota Lacombe.—Como requer, recuando 2º, 10.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 31 de maio de 1893.....	9.343:492\$275
Idem do dia 31, até ás 3 hs.	287:046\$331
	9.630:538\$606
Em igual periodo de 1892...	7.558:216\$017

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 30 de maio de 1893.....	836:253\$865
Idem do dia 31.....	205:596\$085
	1.041 849-952
Em igual periodo de 1892..	641.051\$906

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de maio de 1893.....	36:545\$815
Idem dos dias 1 a 31.....	686:014\$491

Congresso Nacional — Senado — Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente).

Aberta a sessão, e depois de lida e approvada a acta, o Sr. secretario communica que por carta de 6 do corrente o Sr. senador Wandenkolk participa não poder comparecer ás sessões do Senado.

O Sr. Elyseu Martins apresenta um requerimento pedindo informações sobre a fazenda nacional do Piauhy.

O Sr. Rodrigues Alves expõe quanto occorreu a esse respeito durante a época em que occupou a pasta da fazenda.

Encerrada a discussão do requerimento, é elle approvedo.

Passa-se á ordem do dia.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1892, autorizando o Presidente da Republica a crear uma alfandega na capital do estado de São Paulo e outra na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes.

O Sr. Coelho Rodrigues fundamenta e manda á mesa uma emenda substitutiva da proposição.

E' apoiada e posta em discussão.

O Sr. Manoel Victorino (pela ordem) requer que o projecto volte com as emendas á commissão de finanças.

O Sr. Rodrigues Alves combate o requerimento.

Encerrada a discussão, é rejeitado o requerimento.

O Sr. Americo Lobo apresenta uma sub-emenda.

Encerrada a discussão, o Sr. Coelho Rodrigues pede e o Senado consente na retirada da sua primeira emenda.

E' approvedo o substitutivo do Sr. Coelho Rodrigues, sendo o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

Em seguida entra em discussão unica o parecer n. 24, de 1893, da commissão de finanças, sobre a representação do Corpo Commercial da cidade da Parnahyba, no estado do Piauhy.

Depois de orarem os Srs. Joaquim Cruz e Amaro Cavalcanti, é encerrada a discussão e approvedo o parecer.

E' approvedo sem debate, em 2ª discussão, o projecto do Senado, n. 4, de 1893, dispondo sobre o computo de tempo para execução das sentenças passadas em julgado nos tribunaes militares e sobre a extincção da acção penal e da condemnação estabelecida no titulo VI, arts. 62 a 73 e seus paragraphos do Código Penal da Armada.

Entra depois em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 21, de 1891, reorganizando o Supremo Tribunal Militar.

O Sr. Almeida Barreto faz considerações sobre algumas emendas.

Encerrada a discussão, são approvadas as emendas da Camara adoptadas pela commissão do Senado.

E' adiada a discussão das demais materias da ordem do dia por falta de numero.

O Sr. presidente dá para ordem do dia 1 de junho :

Votação da 2ª conclusão do parecer n. 10, deste anno, approvando as eleições do Amazonas e reconhecendo deputados os Srs. Fileto Pires Ferreira, Francisco Ferreira Lima Baccury e Gabriel Salgado dos Santos, com um voto em separado opinando pela nullidade das mesmas eleições;

Votação do parecer n. 12, annullando algumas das eleições e approvando outras a que se procedeu no estado do Maranhão e reconhecendo deputados os Srs. Drs. Luiz Antonio Domingues da Silva, Benedicto Pereira Leite e Christino Cruz;

Discussão unica do parecer n. 11, com emenda, opinando no sentido de serem approvadas as eleições a que se procedeu no estado do Ceará, e de ser reconhecido deputado o Sr. major Benjamin Liberato Barroso;

Votação do projecto n. 182 de 1891, concedendo a Melchert & Comp. isenção de direitos, inclusive o do expediente, sobre trapos, e redução de 50 % sobre a materia prima denominada *bleaching-powder*, que importarem durante cinco annos a contar da data desta lei, com destino á fabrica de tecidos na Villa do Salto, em S. Paulo (1ª discussão);

Votação do projecto n. 242 de 1892, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Maria Carolina Rheingantz a quantia de 14:997\$848, como indemnisação devida pelo valor da sua propriedade Colonia de S. Lourenço, no Rio Grande do Sul (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 3 A, do Senado, creando um externato ou gymnasio nacional na cidade da Campanha, estado de Minas Geraes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Camara dos Deputados — Realizou-se hontem a 21ª sessão da Camara dos Deputados, presidida pelo Sr. Arthur Rios.

Ao meio-dia o Sr. 1º secretario lê o expediente.

Vem á mesa, é lido e enviado á commissão de legislação e justiça o projecto n. 8, que organisa a justiça federal

O Sr. Franca Carvalho falla sobre o facto de ter o leader da minoria se occupado na tribuna em tornar suspeitos dous membros da commissão especial, que tem de dar parecer sobre a denuncia dos crimes do Sr. Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Jacques Ourique usa da palavra para uma explicação pessoal, referente ao discurso da v. spera, do Sr. Pires Ferreira, e apresenta um requerimento pedindo ao governo informação sobre os motivos que determinaram o fechamento das aulas da Escola Polytechnica.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Espirito Santo declara que pediu que fosse verificada a votação do requerimento do Sr. M. Machado, por não ter ouvido a leitura do mesmo, e não como consta na acta de ter pedido nova votação.

Ora o Sr. Nilo Peçanha, fazendo diversas referencias ao requerimento do Sr. Matta Machado. Vem á mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á commissão de diplomacia o projecto n. 9, que declara extincta a legação brasileira junto ao Vaticano.

E' lido, apoiado, julgado objecto de deliberação e enviado á commissão de constituição, legislação e justiça o projecto n. 10, de 1893.

Serue-se a ordem do dia:

Votação do parecer n. 52, de 1892, declarando ser da competencia do Poder Executivo resolver a pretensão do major Francisco Luiz Moreira Junior, pedindo que seja contada a sua antiguidade de 7 de janeiro de 1890 (discussão unica);

Submettido a votos, é approvedo o requerimento do Sr. B. Mendonça, apresentado na sessão anterior, pedindo que o parecer volte á commissão de marinha e guerra.

Submettido a votos, é rejeitado o projecto n. 7 deste anno, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao 1º official addido á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Pedro da Rocha Miranda, para tratar de sua sãnde (discussão unica)

E' submettido a votos e approvedo o projecto n. 171 de 1892, autorizando o governo a mandar abrir concurso publico no paiz e no estrangeiro para o projecto da estatua de Benjamin Constant e a despendar para esse fim até á somma de 30:000\$ (2ª discussão).

Depois de consultada a casa, o Sr. presidente declara que o projecto passará á 3ª discussão.

Submette-se a votos, e é approvedo, o projecto n. 164, de 1892, autorizando o governo a abrir concorrência publica para um projecto de monumento á minoria do precursor da Republica no Brazil, alferes Joaquim José da Silva Xavier—o Tiradentes—e creando premios aos dous melhores projectos classificados (2ª discussão.)

Anuncia-se a discussão unica do parecer n. 10, deste anno, approvando as eleições do Amazonas.

Falla a respeito o Sr. Zama e apresenta um requerimento, que é regeitado. Sobre o mesmo assumptooram os Srs. M. R. driguez, Almino Affonso, G. Lago e Cincinato Braga,

O Sr. M. Rodrigues apresenta um requerimento, que é approvado. Passa-se à votação, votando a favor da 2ª conclusão 75 Srs. deputados e contra, 30.

Anuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 18, de 1892, concedendo a Melchert & Comp. isenção de direitos, inclusive os de expediente, sobre trapos, e redução de 50% sobre a materia prima denominada *bleaching powder*, que importarem durante cinco annos a contar da data desta lei, com destino a fabrico de tecidos na villa do Salto, em São Paulo.

E' adiada a votação por falta de numero, Anuncia-se a 1ª discussão do projecto n. 242, de 1892, autorizando o Poder Executivo a pagar a D. Carolina Maria Rheingantz a quantia de 114:997\$848, como indemnização devida pelo valor de sua propriedade Colonia de S. Lourenço, no Rio Grande do Sul.

E' adiada a votação. Vem à mesa uma declaração do Sr. Bevilacqua sobre as eleições do Amazonas.

Nada mais havendo, o Sr. presidente designa para o dia 1 a seguinte ordem do dia:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1892, autorizando o governo a prorogar por um anno o prazo determinado a Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas para dar principio ás obras do porto de Jaraguá, no estado das Alagoas;

Discussão unica do parecer n. 269, de 1892, das commissões do justiça, legislação e de finanças, sobre as nomeações de logares de porteiros, continuos e officaes de justiça do juizo seccional do estado de Sergipe.

Discussão unica do parecer n. 305, de 1892, da commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas, relativo ao requerimento do capitão-tenente Collatino Marques de Souza, que se propõe a organizar cinco estradas de ferro electricas nesta capital e no estado do Rio de Janeiro.

Discussão unica do parecer n. 33, de 1893, da commissão do legislação e de justiça, sobre o veto do prefeito do Districto Federal, relativo à resolução do Conselho Municipal que concede licença para casas de commercio antigas, independente de cumprimento de posturas;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1892, da commissão de legislação e justiça, sobre o veto do prefeito do Districto Federal, relativo à resolução do Conselho Municipal que manda calçar a rua de Todos os Santos, na freguezia da Lagoa;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1892, mandando pagar ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2:592\$, por differença de soldos atrasados;

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1893, dispondo sobre o computo de tempo para a execução das sentenças passadas em julgado nos tribunales militares e sobre a extinção da acção penal e da condemnação estabelecida no titulo VI, arts. 62 a 73 e seus paragraphos do Código Penal da Armada.

Levanta-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

Pagadoria do Thesouro.—Pagam-se amanhã as folhas da Industria e Viação, Secretaria de Estado, Terras e Colonização, diversas repartições, avulsos e Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Secretarias da Justiça e Interior, das Camaras, e do Exterior, Archivo Publico, Thesouro e aposentados.

Contadoria da Intendencia Municipal.—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Prof. B. C. L. Municipal, Secretaria do Conselho, Secretaria da Prefeitura, Contadoria, Thesouraria, Tombamento, Bibliotheca, Aferição e Gabinete da Prefeitura.

Contadoria Geral da Guerra.

—Pagam-se hoje as folhas da Secretaria de Estado, das repartições de Ajudante General e Quartel Mestre General, do Conselho Supremo Militar, dos corpos arregimentados e do Observatorio Astronomico e recibos de officaes generaes.

Correio — Esta repartição expiará malhas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Espagne*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Pallas*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do Sul até Montevideo, levando malhas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Tagus*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *União*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Itaipú*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

— Amanhã:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Pelo *Meteoro*, para Santos, Paranaíba, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Commanante Alcin*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Matadouro de Santa Cruz—Concorrerá a matança cinco marchantes, abatendo:

Rezes.....	401
Carneiros.....	85
Porcos.....	36
Vitellas.....	4

Preços:

Rezes.....	510 réis o kilo
Vitellas.....	1\$200 » »
Carneiros.....	1\$000 » »
Porcos.....	1\$200 » »

O preço da carne em S. Diogo será de \$510 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$610 o kilo.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 29 de maio de 1893:

Tinguá e Commercio.....	54.000.000
Maracanã e afluentes.....	15.841.000
Macacos e Cabeça.....	7.893.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.268.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.109.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.686.000
e o do Morro da Viuva.....	570.000

No dia 21:

Tinguá e Commercio.....	54.000.000
Maracanã e afluentes.....	15.841.000
Macacos e Cabeça.....	7.467.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.177.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.109.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.686.000
e o do Morro da Viuva.....	593.000

No dia 22:

Tinguá e Commercio.....	52.482.000
Maracanã e afluentes.....	15.721.000
Macacos e Cabeça.....	7.306.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.485.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.026.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.686.000
e o do Morro da Viuva.....	628.000

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Convida-se o bacharel Francisco Ignacio Moreira Mascarenhas a comparecer nesta directoria para receber o seu diploma.

Directoria Geral da Instrução, 31 de maio de 1893.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXAME EM OURO PRETO

Tendo permittido o aviso n. 429 de 22 do corrente mez que sejam admittidos a exame na Escola de Minas de Ouro Preto os alumnos da Escola Polytechnica que, devidamente habilitados, requereram inscripção na época propria e não deram causa à recente suspensão dos trabalhos deste estabelecimento, de ordem do Sr. Dr. director da mesma escola convido os interessados a enviarem a esta secretaria, até 2 do proximo mez de junho, os requerimentos declarando de quaes das materias, em que requereram inscripção, desejam prestar exame na referida escola.

Igualmente communico que, de 3 a 10 de junho vindouro, serão dados, nesta escola, não só os talões para pagamento das taxas precisas para admissão nos respectivos exames, mas tambem as guias com que os candidatos deverão apresentar-se para esse fim à directoria da Escola de Minas de Ouro Preto.

Findos os prazos acima indicados, a ninguém será mais permittida inscripção para os alludidos exames.

Secretaria da Escola Polytechnica, 24 de maio de 1893.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até ao dia 5 de junho futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9827 de 31 de dezembro 1887.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro, 17 de maio de 1893.—O secretario, Jato Victor de Mayalhes Gomes.

Secretaria das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, se faz publico que, havendo fallecido a 24 do corrente o Consul do Perú nesta capital, Sr. Francisco Teixeira de Aragão, fica o mesmo Consulado provisoriamente a cargo do respectivo ministro, Sr. D. Guilherme A. Seronhe.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.—O director-geral, Visconde de Cabo Frio.